

ADRIANA DE BRITTO

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E EXECUÇÃO PENAL:
REINTEGRAÇÃO SOCIAL E SINDICÂNCIAS DISCIPLINARES**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Professor Associado Alvino Augusto de Sá.

Versão corrigida em 30 de julho de 2013. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na Comissão de Pós-Graduação da Unidade

**FACULDADE DE DIREITO DA USP
SÃO PAULO**

2013

RESUMO

Considerando a execução criminal como o momento em que a sanção fixada em abstrato se concretiza, analisa-se o cumprimento da pena privativa de liberdade no sistema prisional brasileiro, sobretudo no paulista, durante a apuração de faltas disciplinares de pessoas sentenciadas; estuda-se o contexto dos procedimentos administrativos disciplinares, eminentemente verticais, punitivos, neutralizadores e de viés ressocializador.

Considerando ainda que o cumprimento da decisão judicial condenatória tem, segundo nossa legislação específica (Lei de Execução Penal), caráter social integrativo, verifica-se como tal escopo inserido no sistema fechado de justiça penal pode cumprir sua meta de integração.

Para tanto, propõe-se a utilização de elementos e princípios da Justiça Restaurativa que propiciem a abertura do paradigma repressivo a práticas não punitivas.

Como objetivo geral da pesquisa, verifica-se a possibilidade de compatibilizar a Justiça Restaurativa com a apuração das faltas disciplinares no âmbito da execução penal.

Como objetivos específicos, procura-se aclarar o sentido do termo “integração social”, bem como ampliar as bases do paradigma restaurador.

Desse modo, realiza-se a pesquisa utilizando os métodos dedutivo e dialético, com a feitura de revisão bibliográfica e análise da tese (execução penal), da antítese (justiça restaurativa) e o elemento que possibilita a síntese destas (reintegração social em seu viés criminológico e filosófico).

Como resultados, nota-se a pertinência da concepção reintegrativa social na ampliação das bases restauradoras e na interpretação do escopo da execução da pena, a fim de aplicar a Justiça Restaurativa às faltas disciplinares. Ademais, a utilização da reintegração social apresenta contribuições teórica e prática ao presente estudo: em abstrato, auxilia na estruturação do paradigma restaurativo e, em termos pragmáticos, possibilita a criação de mais um programa restaurativo, qual seja, a mediação restauradora.

Conclui-se, assim, que o presente estudo contribui para reflexões no âmbito da justiça criminal que favoreçam uma mentalidade não punitiva, na medida em que procura sair do círculo vicioso causado pelo paradigma retributivo (sistema tradicional de justiça penal reproduzor de violências), com a proposta de utilização do paradigma restaurador que propicie uma efetiva cultura de paz, ao permitir que as partes interessadas busquem a resolução efetiva do conflito.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Sindicâncias disciplinares. Mediação. Execução Penal. Ressocialização. Reintegração social. Procedimento administrativo disciplinar

ABSTRACT

Considering that the execution of a criminal conviction is the time when an abstract punishment is concretely applied, this paper examines the enforcement of imprisonment sentences in the Brazilian prison system, especially that of the State of São Paulo, with regard to the discovery of disciplinary infringements committed by sentenced convicts. The study analyses the context of administrative disciplinary proceedings, which are eminently vertical, punitive, neutralizing and resocializing in nature.

Further considering that, according to the specific relevant legislation (Law of Criminal Enforcement), one of the purposes of the enforcement of a criminal conviction is to promote social integration, this paper examines how this purpose can be achieved within a closed system of criminal justice.

For this purpose, this research proposes the adoption of elements and principles of Restorative Justice that provide for the incorporation of non-punitive practices into the current repressive paradigm.

The general purpose of this research paper is to inquire into the possibility of applying Restorative Justice to the discovery of disciplinary infringements within the scope of sentence enforcement.

Concurrently, the specific purpose of this study is to clarify the meaning of the term “social integration”, as well as broaden the foundations of the restorative paradigm.

Thus, the deductive and dialectic methods are adopted throughout this research, which includes bibliographical review and analysis of the thesis (criminal enforcement), the antithesis (restorative justice) and the element that makes it possible to synthesize both (social reintegration both from a criminological and philosophical perspective).

The results highlight the importance of a socially reintegrating conception that broadens restorative foundations and aids in interpreting the scope of sentence enforcement, in order to apply Restorative Justice to disciplinary infringements. Furthermore, promoting social reintegration provides theoretical and practical contributions to the present study: from an abstract perspective, it helps to restructure the restorative paradigm, while from a pragmatic point of view it allows for the creation of one other restorative program, namely, restorative mediation.

In conclusion, the present study contributes towards an approach within the scope of the criminal justice system that favors a non-punitive stance, as it intends to escape the vicious circle caused by the retributive paradigm (the traditional criminal justice system that reproduces violence) by proposing the adoption of a restorative paradigm that fosters a functional culture of peace, by allowing interested parties to seek effective resolution of the conflict.

Keywords: Restorative justice. Disciplinary inquiry. Mediation. Criminal sentence enforcement. Resocialization. Social reintegration. Disciplinary administrative procedure

RÉSUMÉ

En considérant l'exécution criminelle comme le moment dans lequel la sanction fixée abstrairement se concrétise, on analyse l'accomplissement de la peine privative de liberté dans le système d'emprisonnement brésilien, surtout dans celui de São Paulo, pendant l'apurement de fautes disciplinaires de personnes qui ont été jugées par sentence. On étudie le contexte des procédures administratives disciplinaires, éminemment verticales, punitives, neutralisantes et de caractère resocialisant.

En considérant aussi que l'accomplissement de la décision judiciaire condamnatrice a, selon notre législation spécifique (Loi d'Exécution Pénale), caractère social intégrateur, on vérifie la façon dont ce but inséré dans le système fermé de justice penale peut accomplir son propos d'intégration.

En vue de cette vérification, on propose l'emploi d'éléments et principes de la Justice Restauratrice qui procurent l'ouverture du modèle répressif aux pratiques qui ne sont pas punitives.

Cette recherche a pour but général la vérification de la possibilité de conciliation de la Justice Restauratrice avec l'apurement des fautes disciplinaire dans le domaine de l'exécution pénale.

Comme objectifs spécifiques, on essaie d'éclaircir le sens de la locution "intégration sociale", et aussi d'amplifier les bases du modèle restaurateur.

De cette façon, on entame cette recherche en utilisant les méthodes déductive et dialectique, avec la réalisation de la révision bibliographique et l'analyse de la thèse (l'exécution penale), de l'antithèse (la justice restauratrice) et de l'élément qui fournit la possibilité de synthèse des deux autres (la réintégration sociale dans son caractère criminologique et philosophique).

On constate, comme résultats, la pertinence de la conception reintegratrice sociale dans l'amplification des bases restauratrices et dans l'interprétation du but de l'exécution de la peine, pour appliquer la Justice Restauratrice aux fautes disciplinaires. En outre, l'utilisation de la réintégration sociale présente des contributions théoriques et pratiques pour cette étude: abstrairement, elle est un élément auxiliaire dans la structuration du modèle restaurateur et, du point de vue pragmatique, elle assure la possibilité de création d'un autre programme restaurateur, à savoir, la médiation restauratrice.

On peut conclure que cette étude prête une contribution pour des réflexions dans le domaine de la justice criminelle qui favorisent une mentalité non punitive, étant donné qu'elle cherche de sortir du cercle vicieux causé par le modèle rétributeur (système traditionnel de justice pénale reproducteur de violences), avec la proposition d'emploi du modèle restaurateur qui procure une culture effective de paix, en permettant que les parties intéressées cherchent la résolution effective du conflit.

Mots-clé: Justice restauratrice. Apurements disciplinaires. Médiation. Exécution pénale. Resocialisation. Réintégration sociale. Procédure administrative disciplinaire.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. EXECUÇÃO PENAL.....	15
1.1. Da formação do paradigma punitivo.....	19
1.1.1. Surgimento do direito de punir estatal	19
1.1.2. Sistema fechado de justiça criminal.....	27
1.2. Direito criminal no e do Brasil.....	32
1.3. Do procedimento administrativo disciplinar.....	35
2. JUSTIÇA RESTAURATIVA	49
2.1. Origens e práticas restaurativas.....	51
2.2. Princípios, valores e elementos da Justiça Restauradora	58
2.3. O problema da punição	60
2.3.1. Escola Clássica.....	60
2.3.2. Positivismo Criminológico	61
2.3.3. Ideologia da defesa social	63
2.3.4. Criminologia da reação social.....	66
2.3.5. Criminologia crítica	71
2.4. O problema da prisão	78
3. REINTEGRAÇÃO SOCIAL.....	81
3.1. Aspecto criminológico da reintegração social	82
3.2. Aspecto filosófico da reintegração social	86
3.3. Compatibilização do paradigma não punitivo com as sindicâncias disciplinares.....	94
3.3.1. Execução Penal	94
3.3.2. Justiça Restaurativa.....	95
3.3.3. Mediação restauradora	96
CONCLUSÃO.....	101
REFERÊNCIAS.....	103

INTRODUÇÃO

O presente estudo verifica em que medida o paradigma não punitivo (restaurador) pode ser aplicado no âmbito das faltas disciplinares durante a execução da pena privativa de liberdade em meio fechado (regime fechado e semiaberto).

Ademais, analisa em que medida a concepção criminológica e filosófica de reintegração social pode auxiliar na interpretação do escopo da execução penal brasileira, bem como na ampliação dos elementos e princípios da Justiça Restaurativa.

As práticas restaurativas de solução dos conflitos não são recentes, ao contrário. Antes mesmo da formação do Estado, povos indígenas e sociedades pré-estatais privilegiavam o encontro, a reparação do dano e as relações humanas horizontais na construção de uma justiça comunitária de paz e coesão social. Vítima, ofensor e demais pessoas que pudessem contribuir para a solução do conflito mantinham uma relação comunicacional na qual as necessidades das partes eram consideradas, a fim de se chegar ao apaziguamento das relações interpessoais.

Todavia, com o advento da Idade Moderna houve o confisco do conflito pelo Estado, significando o direito penal um instrumento de dominação e repressão. O crime era concebido como lesão à lei, ao Estado (ao rei, ao clero e, posteriormente, ao contrato social), afastando-se a vítima do processo e tentando-se fazer crer na necessidade de punição, na imposição de sofrimento ao infrator. Ao mal do crime, o mal da pena (viés retributivo da reprimenda). A pena com caráter preventivo (dissuasão, para que outras pessoas não cometam crimes) e como ressocialização (adequar o condenado, tratá-lo para que ele se adeque aos valores sociais vigentes e possa voltar ao convívio social sem representar um perigo). Tais concepções da pena (retributiva, dissuasória e ressocializadora) mostraram-se inócuas para evitar o colapso vivido no sistema prisional, sobretudo, o brasileiro, sendo de vital importância a busca por outro paradigma, que não o punitivo que se mostra pouco eficaz para evitar a violência e o cometimento de crimes.

Diante da crise do sistema tradicional de justiça penal e de seu modelo punitivo, volta-se a pensar na concepção restaurativa de justiça, em especial, na criação do paradigma restaurador.

Assim, no final do século XX e início do século XXI, acompanhamos o movimento de retomada do papel da vítima no cenário do sistema de justiça, o diálogo entre esta e o ofensor, a importância da regulação social (e não somente legal) dos conflitos, o respeito às diferenças retomando-se os valores do pluralismo, da dignidade humana, da alteridade.

Na década de 1970, ocorreu a fase experimental da justiça restaurativa, com práticas restauradoras sendo utilizadas; nas décadas seguintes, dispositivos legais foram criados e a ideia de restauração da justiça alcançou diversos países.

Por objetivar uma comunicação não violenta, uma cultura de paz e tendo por base a ética da alteridade, a justiça restaurativa se assemelha à concepção criminológica e filosófica da reintegração social. Esta, por sua vez, consegue ampliar os elementos da justiça restaurativa, a fim de expandir o paradigma restaurador a situações que vão além da relação vítima-ofensor e que buscam “reparar as relações, historicamente deterioradas.”¹

Desse modo, a justiça restaurativa que possui os elementos tradicionais do cometimento de um crime, o encontro entre vítima e infrator, a reparação da lesão sofrida e a responsabilidade do agente passa a ter, no presente estudo, seus elementos ampliados com a concepção da reintegração social: o paradigma restaurador se estende às relações entre pessoa presa e instituição prisional e o contexto a ser analisado é o de cometimento de crime ou infração disciplinar de natureza grave (apurado por meio de sindicâncias disciplinares na fase de execução da pena).

Na execução da pena privativa de liberdade, elege-se o estabelecimento prisional como *locus* para a pesquisa teórica que ora se realiza, uma vez que a prisão traduz o fechamento do sistema de justiça penal tradicional para o diálogo, para a democracia participativa, refletindo relações verticalizadas e opressoras, que desestimulam iniciativas reintegradoras e restaurativas.

E justamente nesse cenário hostil do cárcere desenvolve-se o presente trabalho, ampliando os elementos da justiça restaurativa pelo enfoque criminológico e

¹SÁ, Alvino Augusto de. Justiça restaurativa: uma abordagem à luz da criminologia crítica no âmbito da execução da pena privativa de liberdade. *Revista Magister: direito penal e processual penal*, Porto Alegre, ano 3, n. 16, p. 28-37, fev./mar. 2007.

filosófico da reintegração social, em uma tentativa de maior flexibilização e humanização das relações interpessoais que favoreçam a solução dos conflitos prisionais.

O momento da apuração de faltas disciplinares (nos procedimentos administrativos disciplinares, também conhecidos como sindicâncias) é eleito no presente estudo, a fim de se verificar formas de compatibilização de elementos restaurativos e reintegradores com esta realidade carcerária brasileira.

As sindicâncias disciplinares são utilizadas dentro do cárcere, sendo instauradas por agentes de segurança penitenciária e apuram eventuais condutas faltosas das pessoas presas. Os fatos que podem ser caracterizados como faltas disciplinares estão previstos na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 do ano de 1984).

Ao final do procedimento, o diretor-geral da Unidade Prisional estabelece se o fato apurado configura falta disciplinar de natureza grave, fixando ao sentenciado a respectiva sanção.

O presente trabalho não se utilizará da pesquisa de campo, mas sim do contexto teórico das sindicâncias disciplinares na fase de execução penal, tendo na Lei nº 7.210/84 importante instrumental de análise, assim como dispositivo administrativo (da Secretaria da Administração Penitenciária Paulista) e a doutrina pertinente ao tema.

O objetivo da investigação será buscar formas de compatibilização dos elementos da justiça restaurativa com a execução da pena privativa de liberdade, no âmbito da apuração de faltas disciplinares.

Tal estudo se justifica por tentar democratizar o espaço do cárcere, dando voz aos encarcerados, notadamente, nas situações de apuração de fatos que supostamente configuram faltas disciplinares, buscando formas de diálogo, de escuta e comunicação respeitosas entre as pessoas presas e os agentes de segurança penitenciária para se estabelecer uma cultura de paz.

Sua importância deverá ser demonstrada pela tentativa de trazer novas reflexões para o momento da execução da pena, utilizando-se elementos restauradores e reintegrativos e, a partir de tais reflexões, contribuir para a estruturação teórica do paradigma não punitivo e a criação de mais uma prática ou programa restaurador (sobretudo, a mediação em sede de sindicâncias).

Ao invés de relações de poder, verificar-se-á se o instrumental da sindicância pode significar mais um momento de diálogo, auxiliando no entendimento dos atores do cárcere.

Os métodos adotados serão o dedutivo e o dialético. Pelo primeiro, será analisada a hipótese do estudo, fazendo-se uma revisão bibliográfica; pelo segundo, tem-se a execução penal (tese), a justiça restaurativa (antítese) e a reintegração social visando o diálogo entre as duas primeiras (síntese).

O problema a ser enfrentado verificará se é possível encontrar formas de compatibilização entre os elementos da justiça restauradora e as sindicâncias disciplinares em sede de execução penal.

No primeiro capítulo, pontua-se que a execução da pena tem por escopo a integração social e não a ideia de ressocialização. Ademais, verifica-se a formação do paradigma punitivo, a partir do surgimento do direito penal estatal (séculos XIII-XV - Absolutismo) e do sistema fechado de justiça criminal (século XVIII - Iluminismo), seus reflexos na história do direito criminal brasileiro e nos contemporâneos procedimentos administrativos disciplinares (as sindicâncias que apuram faltas disciplinares de natureza grave durante o cumprimento da pena privativa de liberdade – séculos XX e XXI).

No segundo capítulo, estuda-se aspectos referentes à justiça restaurativa (suas origens, práticas, princípios, valores e elementos), discorrendo-se igualmente sobre a influência da criminologia na formação dos paradigmas e na problemática da punição e da prisão. A bibliografia a respeito do paradigma restaurador é escassa o que dificulta a pesquisa, mas propicia reflexões e o uso da concepção criminológica e filosófica da reintegração social para auxiliar na formação do conteúdo do paradigma não punitivo.

No terceiro capítulo, verifica-se a importância da concepção criminológica e filosófica de reintegração social para que a justiça restaurativa encontre espaço no momento de execução da pena. O instrumental da mediação igualmente será analisado neste capítulo.

Na conclusão, após análise dos resultados da pesquisa no capítulo terceiro, sugerir-se-á a aplicação da “mediação restauradora” em face das sindicâncias disciplinares, mostrando a pertinência de se trabalhar com o paradigma restaurativo, a fim

de se contribuir com uma mentalidade não punitiva e que propicie a efetiva solução dos conflitos que são, em verdade, a origem dos crimes e das faltas disciplinares.

CONCLUSÃO

A Justiça Restaurativa, como se verificou no presente estudo, tem origem remota e atualmente conta com algumas práticas em diversas localidades do mundo.

Os programas restauradores contribuem para a estruturação do paradigma não punitivo, que se mostra hábil a enfrentar e superar os obstáculos legados pelo sistema tradicional de justiça, dentre eles, o confisco do conflito, a obrigação de punir e a ideologia da defesa social. No lugar destes, a Justiça Restauradora propõe o encontro das partes, outras reações que não apenas a punição e a ideia de inclusão social (coesão social).

A delimitação do presente trabalho encontrou no cárcere e, especificamente, no momento das sindicâncias disciplinares em sede de execução penal, uma realidade altamente conflituosa para verificar a possibilidade de compatibilização de dois paradigmas diversos: o paradigma repressivo e o paradigma inclusivo.

A princípio, tende-se a pensar na incompatibilidade entre ambos.

Contudo, no decorrer desse estudo foi possível analisar que o momento de concretude da sanção penal (execução da pena) mostra-se flexível diante de seu escopo integrativo social.

Em verdade, tal conceito de integração social exposto neste trabalho não é pacífico, havendo ainda amplo entendimento de que a ressocialização traduz uma função preventiva especial positiva da reprimenda.

Sem perder de vista o objetivo de se aplicar a Justiça Restaurativa na apuração de faltas disciplinares, foi trazida a concepção criminológica e filosófica de reintegração social, que possibilitou a ampliação dos elementos e princípios do paradigma restaurativo e a melhor compreensão do significado do termo “integração social” (contido na lei de execução penal).

Entendendo-se melhor o objetivo integrador da fase executiva penal, abre-se o paradigma punitivo a uma nova perspectiva: a inclusão, o diálogo, o afeto, a possibilidade de se resolver os conflitos.

Nesse momento, importante instrumento da Justiça Restaurativa, a mediação - chamada por esta autora de “mediação restauradora” -, mostra-se como o meio que irá permitir o encontro dos dois paradigmas.

Conclui-se, portanto, com o presente estudo, pela possibilidade de compatibilização dos elementos e princípios da Justiça Restaurativa com a apuração das sindicâncias disciplinares durante a execução da pena.

Conclui-se, ainda, que tal compatibilização além de contribuir para a realização de mais um programa restaurador, pode auxiliar na estruturação do paradigma não punitivo e, consequentemente, incentivar uma mentalidade social inclusiva, solidária e pacificadora.

REFERÊNCIAS

- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: uma introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2011.
- _____. Defesa dos direitos humanos e política criminal. *Revista Discursos Sedicioso*, Rio de Janeiro, ano 2, n. 3, p. 57-69, 1997.
- _____. Ressocialização ou controle social: por un concepto critico de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). *Criminologia crítica* (Fórum Internacional de Criminologia Crítica). Belém: CEJUP, 1990. p. 141-157.
- BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos delitos e das penas*. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.
- BECKER, Howard Saul. *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- BENEDETTI, Juliana Cardoso. Justiça restaurativa: contribuições para seu aprimoramento teórico e prático. In: SHECAIRA, Sergio Salomao; SÁ, Alvino Augusto de (Orgs.). *Criminologia e os problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008.
- BERISTAIN, Antonio. *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- BIANCHI, Herman. *Justice as sanctuary*. Wipf and Stock Publishers, 2010.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. *Falência da pena de prisão*: causas e alternativas. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Democracia, justiça e direitos humanos*: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRAITHWAITE, John. *Standards for restorative justice*. Paper presented at the Ancillary Meetings of the Tenth United Nations Congress on the Prevention of Crime and Treatment of Offenders. Viena, Áustria, 10-17 Apr. 2000. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org>>..

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. *The promise of mediation: the transformative approach to conflict*. Published by Jossey-Bass, 2005.

CHRISTIE, Nils. Civilidade e Estado. In: CONVERSAÇÕES abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. IBCCrim – PEPG Ciências Sociais PUC/SP, 1997. p. 241-261.

_____. Los conflictos como pertenencia. In: MAIER, Julio B. J. (Org.). *De los delitos y de las víctimas*. Buenos Aires: Ad-hoc, 2001. p. 159-182.

_____. Conversa com um abolicionista minimalista. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 6, n. 21, p. 13-21, jan./mar. 1998, p. 13-21. [Entrevista: Ana Sofia Schmidt de Oliveira; André Isola Fonseca].

_____. *Limits to pain: the role of punishment in penal policy*. Wipf and Stocks Publishers, 2007.

_____. *Uma razoável quantidade de crime*. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *A dignidade humana: teorias de prevenção geral positiva*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 2009.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Os grandes sistemas de política criminal*. Tradução Denise Radanovic Vieira. Barueri, SP: Manole, 2004.

DIAS NETO, Theodomiro. *Segurança urbana: o modelo da nova prevenção*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais: Fundação Getulio Vargas, 2005.

- DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade, política*. Tradução Elisa Monteiro, Inês Autran Dourado Barbosa. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- _____. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2011.
- _____. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 35. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma*: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- GOMES, Luiz Flávio; PABLOS DE MOLINA; Antonio García. *Direito penal*: fundamentos e limites do direito penal. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.
- GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <<http://www.estado.rs.gov.br>>.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo, 1*: racionalidade da ação e racionalização social. Tradução Paulo Astor Soethe. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012.
- _____. *Teoria do agir comunicativo, 2*: sobre a crítica da razão funcionalista. Tradução Flávio Beno Siebeneicher. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Elaborado pelo Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagemabolitionista da justiça criminal. *Verve*: revista semestral do Nu-Sol, Núcleo de Sociabilidade Libertária. Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, PUC-SP, p. 190-218, 2003.
- _____; CELIS, Jaqueline Bernat de. *Penas perdidas*: o sistema penal em questão. Tradução Maria Lucia Karan. Rio de Janeiro: Luam Ed., 1993.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Orgs.). 2005. *Justiça restaurativa*. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. p. 163-186.

KONZEN, Afonso Armando. *Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 2007.

KOSOVSKI, Ester; BATISTA, Nilo (Orgs.). *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. Tradução de Paulo Froés. Introdução histórica, Rose Marie Muraro; Prefácio, Carlos Byington. 22. ed. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 2011. Tradução de: *Malleus maleficarum*.

KUEHNE, Maurício. *Lei de Execução Penal anotada*. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. *Lições de execução penal: aspectos objetivos*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Tradução de Pergentino Pivatto. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O pensamento selvagem*. 12. ed. Tradução Tânia Pellegrini. Campinas, SP: Papirus, 2011.

_____. *Raça e história*. 9. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2008.

LISPECTOR, Clarice. *Clarice na cabeceira: jornalismo*. Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007..

LOSANO, Mario G. *Os grandes sistemas jurídicos: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus*. Tradução Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

- MARCÃO, Renato. *Lei de execução penal anotada e interpretada*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- MARTEAU, Juan Felix. Práticas punitivas: um pensamento diferente: uma entrevista com o abolicionista penal Louk Hulsman. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 4, n. 14, p. 13-26, abr./jun. 1996.
- MATHIESEN, Thomas. *A caminho do século XXI: abolição, um sonho impossível?* In: CONVERSAS abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. IBCCrim – PEPG Ciências Sociais PUC/SP, 1997. p. 263-291.
- _____. *Diez razones para no construir más cárceles*. In: NUEVA Doctrina Penal. 2005. Buenos Aires, Argentina, 2005. p. 3-20.
- _____. *Juicio a la prisión: una evaluación crítica*. Buenos Aires, Argentina: Ediar, 2003. p. 61-267.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2010. (Pensamento Criminológico; v. 11).
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução penal: comentários à Lei n. 7.210, de 11-07-1984*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- PASSETTI, Edson (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

- PIRES, Álvaro. Alguns obstáculos a uma mutação ‘humanista’ do direito penal. *Sociologias*, Dossiê Conflitualidades, Porto Alegre, UFRGS – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, ano 1, n. 1, 1999.
- _____. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 68, 2004.
- REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. *Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e socialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- ROLIM, Marcos. *A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Zahar; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.
- ROSENBERG, Marshall B. *Les mots son des fenêtres (ou bien ce sont des murs)*. Puddle Dancer Press, Encinitas (CA), USA, 2003.
- _____. *Parler de paix dans un monde de conflits*. Version française. Paris: Éditions Jouvence, 2009.
- ROUANET, Sérgio Paulo. Ética iluminista e ética discursiva. *Tempo Brasileiro*, Jürgen Habermas: 60 anos, Rio de Janeiro, n. 98, p. 23-78, jul./set. 1989.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.
- SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.
- _____. *Criminologia clínica e psicologia criminal*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.
- _____. Justiça restaurativa: uma abordagem à luz da criminologia crítica no âmbito da execução da pena privativa de liberdade. *Revista Magister: direito penal e processual penal*, Porto Alegre, ano 3, n. 16, p. 28-37, fev./mar. 2007.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. *Justiça restaurativa e paradigma punitivo*. Curitiba: Juruá, 2009.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da pena: conceito material de delito e sistema penal integral*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. In: _____. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011. v. 1.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 5. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

_____; SÁ, Alvino Augusto de (Orgs.). *Criminologia e os problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008.

SICA, Leonardo. *Mediação penal e justiça restaurativa*. 2006. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

_____. Mediação, processo penal e democracia. In: PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo (Orgs.). *Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 289-319.

_____. Mediação e reconstrução do sistema de regulação social “crime-pena”. In: SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar (Orgs.). *Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Da “invasão” da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da “inferioridade” latino-americana. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito*. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar (Orgs.). *Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

- WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 3. ed. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 2001.
- _____. *Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. (Org.). *Fundamentos de história do direito*. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan: 2001.
- _____. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- _____; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. v. 1.
- _____; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008. v. 1.
- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.